



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICAÇÃO
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2023-RETIFICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/ MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretária de Assuntos Administrativos, do *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS*, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2023, processo administrativo nº 71000.012097/2023-46, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas de alimentos, voltado para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, do edital de *Pregão* nº 14/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem, com a inclusão do Grupo 26, neste Ato devidamente retificado.

Fornecedor: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.241.158/0001-65

Endereço: SMSE CONJ. 07 LOTES 01/02 – SAMAMBAIA SUL, CEP: 72.310-207 - BRASÍLIA/DF

Responsável Legal: Carlos Alberto Nunes Rocha

Telefones: (061) 3334-3336

E-mail: quitalimentos@quitalimentos.com

GRUPO 8 - TOCANTINS - TO

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
TOCANTINS	67	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 154,95	50,00
	68	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00		
	69	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 17,60	R\$ 35,20		
	70	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97		
	71	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 7,07	R\$ 7,07		
	72	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,69	R\$ 7,69		
	73	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55		
	74	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59		
	75	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
76	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20			
Valor Total R\$ 7.747.500,00 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)								

GRUPO 10 - BAHIA - BA

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
BAHIA	87	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 148,77	200,00
	88	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00		
	89	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	KG	2	R\$ 17,80	R\$ 35,60		
	90	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97		
	91	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	92	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,28	R\$ 7,28		
	93	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55		

94	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,35	R\$ 6,35
95	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
96	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20
Valor Total R\$ 29.754.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e cinquenta e quatro mil reais)					

GRUPO 12 - MARANHÃO - MA

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
MARANHÃO	107	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 154,23	150.0
	108	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 9,10	R\$ 27,30		
	109	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	KG	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00		
	110	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97		
	111	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	112	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,31	R\$ 7,31		
	113	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55		
	114	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40		
	115	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
	116	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20		
Valor Total R\$ 23.134.500,00 (vinte e três milhões cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais)								

GRUPO 17 - SERGIPE - SE

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
SERGIPE	157	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 161,23	20.00
	158	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 9,10	R\$ 27,30		
	159	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00		
	160	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97		
	161	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	162	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,31	R\$ 7,31		
	163	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55		
	164	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40		
	165	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
	166	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20		
Valor Total R\$ 3.224.600,00 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais)								

GRUPO 19 - GOIAS - GO

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
GOIAS	177	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 157,36	40.00
	178	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00		
	179	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 20,50	R\$ 41,00		
	180	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,55	R\$ 8,55		
	181	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	182	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,31	R\$ 7,31		
	183	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
	184	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40		
	185	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
	186	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10		
Valor Total R\$ 6.294.400,00 (seis milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)								

GRUPO 20 - MATO GROSSO - MT

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
MATO GROSSO	187	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 156,65	80.00
	188	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 8,99	R\$ 26,97		
	189	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 20,50	R\$ 41,00		
	190	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,55	R\$ 8,55		
	191	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	192	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,31	R\$ 7,31		
	193	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
	194	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40		
	195	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00		
	196	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10		

Valor Total R\$ 12.532.000,00 (doze milhões quinhentos e trinta e dois mil reais)

GRUPO 21 - MATO GROSSO DO SUL - MS

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
MATO GROSSO DO SUL	197	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 155,75	100.00
	198	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 8,99	R\$ 26,97		
	199	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00		
	200	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,97	R\$ 8,97		
	201	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82		
	202	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,31	R\$ 7,31		
	203	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
	204	Flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40		
	205	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
206	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10			
Valor Total R\$ 15.575.000,00 (quinze milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais)								

GRUPO 28 - SANTA CATARINA - SC

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cesta Básica
SANTA CATARINA	267	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 154,95	40.00
	268	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 8,80	R\$ 26,40		
	269	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 18,19	R\$ 36,38		
	270	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,75	R\$ 8,75		
	271	Farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,75	R\$ 6,75		
	272	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,29	R\$ 7,29		
	273	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,30	R\$ 4,30		
	274	Fubá em pó (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,35	R\$ 6,35		
	275	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
276	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,05	R\$ 2,05			
Valor Total R\$ 6.198.000,00 (seis milhões cento e noventa e oito mil reais)								

GRUPO 26 - PARANÁ - PR

Estados	Itens	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. de Cestas Básicas
PARANÁ	247	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 158,06	50.000
	248	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	R\$ 8,70	R\$ 26,10		
	249	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00		
	250	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	R\$ 8,75	R\$ 8,75		
	251	Farinha de trigo (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	R\$ 6,70	R\$ 6,70		
	252	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20		
	253	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 4,30	R\$ 4,30		
	254	Farinha de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	R\$ 6,28	R\$ 6,28		
	255	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68		
256	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	R\$ 2,05	R\$ 2,05			
Valor Total R\$ 7.903.000,00 (sete milhões novecentos e três mil)								

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cadastro Reserva: **Não houve manifestação de licitante quanto ao cadastro de reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES - GRUPO 8			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	04.822.814/0001-62	GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 8.413.000,0000
2	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 8.570.000,0000
3	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 8.689.000,0000
4	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 9.099.500,0000
5	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA	R\$ 9.189.000,0000
6	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 9.312.500,0000
7	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 9.533.500,0000
8	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 9.790.500,0000
9	20.847.099/0001-79	YOU C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.837.000,0000
10	08.687.366/0001-92	DORANCE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 10.177.500,0000
11	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.455.000,0000
12	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 10.702.500,0000
13	19.897.967/0001-46	ZOE TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 10.777.500,0000
14	21.813.311/0001-40	NAT NUTRE ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.850.000,0000
15	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 10.862.500,0000
16	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.862.500,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPP MG LTDA	R\$ 10.862.500,0000
18	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.862.500,0000
19	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 10.862.500,0000

FORNECEDORES - GRUPO 10			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPP MG LTDA	R\$ 30.080.000,0000
2	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 32.646.000,0000
3	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 32.756.000,0000
4	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 33.288.000,0000
5	04.822.814/0001-62	GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 33.660.000,0000
6	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 33.670.000,0000
7	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 33.730.000,0000
8	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 33.820.000,0000

9	39.331.937/0001-85	MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 35.506.000,0000
10	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 36.600.000,0000
11	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 36.930.000,0000
12	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA	R\$ 37.044.000,0000
13	05.242.978/0001-83	JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 38.000.000,0000
14	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 38.600.000,0000
15	20.847.099/0001-79	YOUÇ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 39.148.000,0000
16	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 40.064.000,0000
17	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 40.870.000,0000
18	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 41.200.000,0000
19	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 43.270.000,0000
20	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 47.300.000,0000

FORNECEDORES - GRUPO 12			
N°	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 23.824.500,0000
2	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 24.030.000,0000
3	21.903.173/0001-90	ALCANÇE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 24.681.000,0000
4	04.822.814/0001-62	GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 25.098.000,0000
5	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 25.623.000,0000
6	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 26.368.500,0000
7	27.080.463/0001-67	C C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 26.767.500,0000
8	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA	R\$ 27.780.000,0000
9	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 27.907.500,0000
10	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 28.200.000,0000
11	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 28.998.000,0000
12	20.847.099/0001-79	YOUÇ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 29.211.000,0000
13	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 32.104.500,0000
14	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 32.250.000,0000
15	44.657.358/0001-67	PIAUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 32.299.500,0000
16	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 32.464.500,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 32.464.500,0000
18	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 32.464.500,0000
19	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 33.900.000,0000
20	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 38.104.500,0000

FORNECEDORES - GRUPO 17			
N°	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	21.903.173/0001-90	ALCANÇE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 3.354.200,0000
2	39.331.937/0001-85	MAIS BRASIL COMERCIO E TRANSPORTE	R\$ 3.414.000,0000
3	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 3.415.800,0000
4	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.489.000,0000
5	05.242.978/0001-83	JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.492.200,0000
6	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA	R\$ 3.509.800,0000
7	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 3.510.000,0000
8	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 3.607.800,0000
9	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 3.631.600,0000
10	36.842.169/0001-36	CEREALISTA SAO JOAQUIM LTDA	R\$ 3.679.000,0000
11	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.700.000,0000
12	20.847.099/0001-79	YOUÇ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.894.800,0000
13	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 4.009.000,0000
14	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 4.160.000,0000
15	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 4.280.600,0000
16	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 4.328.600,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 4.328.600,0000
18	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.328.600,0000
19	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4.520.000,0000

FORNECEDORES - GRUPO 19			
N°	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	04.822.814/0001-62	GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 6.744.800,0000

2	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 6.808.000,0000
3	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 6.808.800,0000
4	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 6.908.000,0000
5	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.960.000,0000
6	36.842.169/0001-36	CEREALISTA SAO JOAQUIM LTDA	R\$ 7.052.000,0000
7	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.239.600,0000
8	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 7.256.400,0000
9	19.897.967/0001-46	ZOE TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 7.282.000,0000
10	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 7.654.000,0000
11	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 8.110.400,0000
12	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 8.479.600,0000
13	21.813.311/0001-40	NAT NUTRE ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.520.000,0000
14	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 8.557.200,0000
15	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 8.557.200,0000
16	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.557.200,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 8.557.200,0000
18	28.209.943/0001-48	VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	R\$ 8.768.400,0000
19	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.040.000,0000
20	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 9.200.000,0000

FORNECEDORES - GRUPO 20			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	19.897.967/0001-46	ZOE TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 13.324.000,0000
2	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 13.408.000,0000
3	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 13.508.000,0000
4	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 13.574.400,0000
5	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.600.800,0000
6	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 13.670.400,0000
7	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 13.760.000,0000
8	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.560.000,0000
9	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 15.254.400,0000
10	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 15.400.000,0000
11	11.094.287/0001-82	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA	R\$ 15.692.800,0000
12	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 15.773.600,0000
13	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 16.959.200,0000
14	21.813.311/0001-40	NAT NUTRE ALIMENTOS LTDA	R\$ 17.040.000,0000
15	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 17.114.400,0000
16	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 17.114.400,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 17.114.400,0000
18	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 18.080.000,0000

FORNECEDORES - GRUPO 21			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 16.500.000,0000
2	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 16.801.000,0000
3	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 16.845.000,0000
4	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 16.875.000,0000
5	19.897.967/0001-46	ZOE TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 17.020.000,0000
6	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 17.081.000,0000
7	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 17.317.000,0000
8	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 18.201.000,0000
9	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 19.063.000,0000
10	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 20.239.000,0000
11	20.847.099/0001-79	YOUC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 20.879.000,0000
12	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 21.199.000,0000
13	21.813.311/0001-40	NAT NUTRE ALIMENTOS LTDA	R\$ 21.400.000,0000
14	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 21.435.000,0000
15	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 21.435.000,0000
16	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 21.435.000,0000

17	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 23.950.000,0000
----	--------------------	-----------------------------	---------------------

FORNECEDORES - GRUPO 28			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 6.589.200,0000
2	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA S & COMERCIO	R\$ 6.822.000,0000
3	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.280.000,0000
4	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 7.368.800,0000
5	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.476.400,0000
6	10.791.847/0001-95	ZAMPTEC SERVICOS LTDA	R\$ 7.574.400,0000
7	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 8.340.000,0000
8	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 8.440.000,0000
9	32.806.704/0001-42	LOGDIS SERVICOS, LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA	R\$ 8.480.000,0000
10	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 8.494.800,0000
11	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 8.494.800,0000
12	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 8.494.800,0000
13	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.440.000,0000

FORNECEDORES - GRUPO 26			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	04.822.814/0001-62	COMERCIAL CARIACICA	R\$ 8.079.000,0000
2	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 8.162.500,0000
3	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO	R\$ 8.305.000,0000
4	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA	R\$ 8.359.500,0000
5	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES	R\$ 8.402.000,0000
6	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA	R\$ 8.545.000,0000
7	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO	R\$ 9.150.000,0000
8	10.791.847/0001-95	ZAMPTEC SERVICOS	R\$ 9.457.500,0000
9	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO	R\$ 9.860.000,0000
10	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES	R\$ 10.214.000,0000
11	32.806.704/0001-42	LOGDIS SERVICOS	R\$ 10.300.000,0000
12	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 10.313.000,0000
13	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 10.313.000,0000
15	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA	R\$ 12.250.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA**, **Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 18/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14564662** e o código CRC **DFE47753**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICAÇÃO
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/ MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretária de Assuntos Administrativos, *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS*, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2023, processo administrativo n.º 71000.012097/2023-46, RESOLVE: **RETIFICAR a Ata de Registro de Preços, nº 11/2023**, para incluir a empresa SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA CNPJ: sob o n.º 01.542.171/0001-05, no Cadastro de Reserva da licitação, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas de alimentos, voltado para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, do edital de *Pregão* nº 14/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.241.158/0001-65

Endereço: SMSE CONJ. 07 LOTES 01/02 – SAMAMBAIA SUL, CEP: 72.310-207 - BRASÍLIA/DF

Responsável Legal: Carlos Alberto Nunes Rocha

Telefones: (061) 3334-33336

E-mail: quitalimentos@quitalimentos.com

GRUPO 15 - Piauí

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
PIAUI	137	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	-	R\$ 40,00	R\$ 157,50	50.00
	138	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	-	R\$ 29,70		
	139	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	-	R\$ 26,80		
	140	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	-	R\$ 8,98		
	141	Farinha de trigo (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	-	R\$ 7,19		
	142	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 7,39		
	143	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 4,79		
	144	Farinha de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 6,16		
	145	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	-	R\$ 24,44		
146	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 2,05			

Valor Total R\$ 7.875.000,00 (sete milhões oitocentos e setenta e cinco mil)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CADASTRO RESERVA GRUPO 15 - PIAUÍ

CNPJ: 01.542.171/0001-05	SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA	Valor R\$ R\$ 7.875.000,00
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES - GRUPO 26			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	21.467.701/0001-05	SUPER CESTA BASICA	R\$ 8.325.000,0000
2	01.542.171/0001-05	SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA	R\$ 8.332.500,0000
3	27.080.463/0001-67	C. C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 8.388.500,0000
4	24.654.133/0002-20	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 8.425.000,0000
5	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA	R\$ 8.52.000,0000
6	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 8.967.000,0000
7	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS LTDA	R\$ 9.099.500,0000
8	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIO LTDA	R\$ 9.299.000,0000
9	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 10.013.000,0000
10	20.847.099/0001-79	YOUC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 10.033.500,0000
11	03.187.161/0001-24	LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR LTDA	R\$ 10.039.000,0000
12	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.750.000,0000
13	44.657.358/0001-67	PIAUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.813.500,0000
14	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZEIS LTDA	R\$ 10.899.500,0000
15	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 10.909.500,0000
16	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 11.565.000,0000
17	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 11.565.000,0000
18	09.165.988/0001-13	F. ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 11.565.000,0000
19	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 11.565.000,0000
20	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA	R\$ 11.675.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA**, **Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 06/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14641086** e o código CRC **322CD89A**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/ MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretária de Assuntos Administrativos, *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS*, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de novembro de 2023, processo administrativo n.º 71000.012097/2023-46, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas de alimentos, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, do edital de Pregão nº 14/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.241.158/0001-65

Endereço: SMSE CONJ. 07 LOTES 01/02 – SAMAMBAIA SUL, CEP: 72.310-207 - BRASÍLIA/DF

Responsável Legal: Carlos Alberto Nunes Rocha

Telefones: (061) 3334-3336

E-mail: quitalimentos@quitalimentos.com

GRUPO 27 - RIO GRANDE DO SUL

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
RIO GRANDE DO SUL	257	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	-	R\$ 35,00	R\$ 161,49	100.0
	258	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	-	R\$ 27,96		
	259	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	-	R\$ 43,00		
	260	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	-	R\$ 8,40		
	261	Farinha de trigo (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	-	R\$ 6,75		
	262	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 6,86		
	263	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 4,12		
	264	Farinha de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 5,67		
	265	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	-	R\$ 21,68		
266	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 2,05			

Valor Total R\$ 16.149.000,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e nove mil reais).

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cadastro Reserva: **Não houve manifestação de licitante quanto ao cadastro de reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES - GRUPO 27 RIO GRANDE DO SUL			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 16.220.000,0000
2	11.868.745/0001-93	GUERRIER TRANSPORTES	R\$ 16.565.000,0000
3	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA	R\$ 17.090.000,0000
4	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO	R\$ 18.675.000,0000
5	10.791.847/0001-95	ZAMPTEC SERVICOS	R\$ 18.730.000,0000
6	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 19.900.000,0000
7	01.920177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 20.214.000,0000
8	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPE MG LTDA	R\$ 21.189.000,0000
9	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 21.189.000,0000
	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 21.189.000,0000
10	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 21.189.000,0000
11	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 23.700.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 06/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14643304** e o código CRC **8B6CEF82**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/ MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretária de Assuntos Administrativos, **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de novembro de 2023, processo administrativo n.º 71000.012097/2023-46, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas de alimentos, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, do edital de *Pregão* nº 14/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.241.158/0001-65

Endereço: SMSE CONJ. 07 LOTES 01/02 – SAMAMBAIA SUL, CEP: 72.310-207 - BRASÍLIA/DF

Responsável Legal: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA

Telefones: (061) 3334-3336

E-mail: quitalimentos@quitalimentos.com

GRUPO 11 - CEARÁ

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
CE	97	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	-	R\$ 48,80	R\$ 168,03	130,0
	98	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	-	R\$ 27,30		
	99	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	-	R\$ 34,00		
	100	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	-	R\$ 8,97		
	101	Farinha de trigo (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	-	R\$ 6,82		
	102	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 7,31		
	103	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 4,55		
	104	Farinha de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 6,40		
	105	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	-	R\$ 21,68		
	106	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 2,20		
Valor Total R\$ 21.843.900,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos reais).								

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cadastro Reserva: **Não houve manifestação de licitante quanto ao cadastro de reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES - GRUPO 11			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 22.464.000,0000
2	39.331.937/0001-85	MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 22.899.500,0000
3	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 23.627.500,0000
4	32.069.228/0001-24	SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 24.438.700,0000
5	05242.978/0001-83	JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 24.701.300,0000
6	00.109.746/0001-38	YOUX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$25.420.200,0000
7	01.920.177/0001-79	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	R\$ 25.420.200,0000
8	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 25.935.000,0000
9	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 27.105.000,0000
10	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 27.823.900,0000
11	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPP MG LTDA	R\$ 28.135.900,0000
12	44.657.358/0001-67	PIAUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 28.135.900,0000
13	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 28.135.900,0000
14	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 28.135.900,0000
15	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 28.785.900,0000
16	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 29.380.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 12/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14907438** e o código CRC **73F6963E**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/ MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - como Subsecretária de Assuntos Administrativos, *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS*, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de novembro de 2023, processo administrativo n.º 71000.012097/2023-46, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas de alimentos, voltada para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, do edital de *Pregão* nº 14/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.241.158/0001-65

Endereço: SMSE CONJ. 07 LOTES 01/02 – SAMAMBAIA SUL, CEP: 72.310-207 - BRASÍLIA/DF

Responsável Legal: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA

Telefones: (061) 3334-3336

E-mail: quitalimentos@quitalimentos.com

GRUPO 09 - ALAGOAS

Estados	Item	Itens da Cesta Básica	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Unitário da Cesta Básica	Qtd. Cesta Básica
AL	77	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1 a 5 kg)	kg	10	-	R\$ 40,00	R\$ 169,93	80.00
	78	Feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg)	Kg	3	-	R\$ 15,00		
	79	Leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Kg	2	-	R\$ 57,00		
	80	Óleo de soja (pet ou similar)	900ml	1	-	R\$ 8,97		
	81	Farinha de trigo (pacote de 500gr ou 1 kg)	Kg	1	-	R\$ 6,82		
	82	Macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 7,31		
	83	Açúcar cristal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 4,55		
	84	Farinha de milho (pacote 500gr ou 1kg)	Kg	1	-	R\$ 6,40		
	85	Sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g)	125g	4	-	R\$ 21,68		
86	Sal (pacote de 1kg)	Kg	1	-	R\$ 2,20			
Valor Total R\$ 13.594.400,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).								

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE	CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA
Subsecretária de Assuntos Administrativos - SAA	Responsável Legal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS	CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cadastro Reserva: **Não houve manifestação de licitante quanto ao cadastro de reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO I

FORNECEDORES - GRUPO 09			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	21.903.173/0001-90	ALCANCE CONSULTORIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 13.752.000,0000
2	05.242.978/0001-83	JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.968.000,0000
3	49.236.200/0001-37	REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA	R\$ 14.120.000,0000
4	00.109.746/0001-38	COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL LTDA	R\$ 14.247.200,0000
5	04.159.635/0001-97	TRANSROCA COMERCIAL LTDA	R\$ 18.730.000,0000
6	39.331.937/0001-85	MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.810.400,0000
7	20.847.099/0001-79	YOUIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 15.660.000,0000
8	15.177.131/0001-16	IDEALLIZE LTDA	R\$ 15.734.400,0000
9	24.654.133/0003-01	PLIMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 15.840.000,0000
10	39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	R\$ 16.967.200,0000
11	46.653.513/0001-00	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 17.314.400,0000
12	30.019.425/0001-03	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	R\$ 17.314.400,0000
13	46.682.370/0001-57	ALLIANZ GROUPP MG LTDA	R\$ 17.314.400,0000
14	09.165.988/0001-13	F ARRUDA ALIMENTOS LTDA	R\$ 17.314.400,0000
15	08.687.366/0001-92	DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 18.504.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 23/11/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14718741** e o código CRC **0DC86280**.